



Número: **0002531-66.2007.4.03.6120**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Araraquara**

Última distribuição : **24/04/2007**

Valor da causa: **R\$ 188.784,95**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
ANTONIA REGINA DE JORGE CARASCOSA (EXECUTADO)	
	GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO)
MARINO CARASCOSA FILHO (EXECUTADO)	
	GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO)
ELIBERTO DE JORGE CARASCOSA (EXECUTADO)	
	GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO)
AUTO POSTO VILA SOL LTDA (EXECUTADO)	
	CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA (ADVOGADO) MARA SILVIA DE SOUZA POSSI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
319498926	26/03/2024 13:25	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0002531-66.2007.4.03.6120 / 1ª Vara Federal de Araraquara
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO VILA SOL LTDA, ELIBERTO DE JORGE CARASCOSA, MARINO CARASCOSA FILHO,
ANTONIA REGINA DE JORGE CARASCOSA

Advogados do(a) EXECUTADO: CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA - SP58076, MARA SILVIA DE SOUZA POSSI -
SP141075

Advogado do(a) EXECUTADO: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES - SP141510

DECISÃO

Trata-se de pedido da União Federal para que o leilão dos bens penhorados nestes autos se dê através da ferramenta “Sistema Comprei”.

A PORTARIA PGFN/ME Nº 3.050, DE 6 DE ABRIL DE 2022, regulamenta o sistema consignando em seu art. 3º que: *“O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá: I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente”*.

Pois bem. Defiro o pedido e autorizo que a Fazenda Nacional promova a alienação através de seus próprios mecanismos desde que garantidas as prerrogativas do executado listadas nos arts. 7º e 10 da referida Portaria bem como art. 884 e seguintes do CPC, no que for possível a aplicação analógica.

O procedimento seguirá o rito proposto pela exequente:

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de



Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Intimem-se.

ARARAQUARA, data da assinatura eletrônica.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-13 em 16/07/2024 12:15:55

Número do documento: 24032613254812200000308696447

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032613254812200000308696447>

Assinado eletronicamente por: OSIAS ALVES PENHA - 26/03/2024 13:25:48